



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1313 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 17 de abril de 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Nº 005/2020
- Portaria Nº 155/2020
- Despacho - Processo Administrativo Nº 12/2020
- Despacho - Processo Administrativo Nº 13/2020

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 12/2020
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 13/2020

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1313 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 17 de abril de 2020.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/ 2020

Concede Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), executando-se os serviços que sejam considerados essenciais.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril de 2020 (terça-feira), Dia de Tiradentes, é feriado nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo em todas as repartições públicas deste município no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira).

Parágrafo único - A exceção à regra desse artigo fica conferida aos serviços do setor de licitação desta prefeitura, de atendimento à saúde (Hospital Maternidade Raimunda Bessa), coleta de lixo domiciliar, vigilância, varrição das ruas, assim como os servidores municipais que, por absoluta necessidade do serviço forem convocados para trabalharem nos referidos dias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 155/2020

"Dispõe sobre a concessão de diária para motorista, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município".

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **JOSEILDO ALVES – CPF: 941.885.134-20**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção do paciente Zenóbio Araújo Galdino Sobrinho, no dia 18 de abril de 2020, para realização de cirurgia no Hospital Maria Alice Fernandes, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - Parque dos Coqueiros, Natal - RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

- Prefeita Municipal -

DESPACHO

Processo Administrativo nº 12/2020

Assunto: Afastamento para Trabalho Remoto

Interessada: Francisca Rejane de Freitas Costa

Homologo a decisão de fls. 10/11. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 15 de abril de 2020.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

DESPACHO

Processo Administrativo nº 13/2020

Assunto: Afastamento para Trabalho Remoto

Interessada: Maria Bernadete Costa Ferreira

Homologo a decisão de fls. 13/14. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 15 de abril de 2020.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 12/2020

Assunto: Afastamento para Trabalho Remoto

Interessada: Francisca Rejane de Freitas Costa

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora efetiva Sra Francisca Rejane de Freitas Costa que pleiteia o afastamento presencial do local de trabalho para atuar na modalidade de trabalho remoto, haja vista se enquadrar na previsão disposta no artigo 13 do Decreto Municipal nº 03/2020 que trata das medidas emergenciais do estado de calamidade pública provocada pelo Covid 19.

1. De prômio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pela servidora **FRANCISCA REJANE DE FREITAS COSTA**, esta protocolou Requerimento informando que é servidora concursada na função de Recepcionista na Unidade Básica de Saúde Francisco Porto de Queiroz e pleiteia o afastamento provisório conforme o artigo art. 13, do Decreto Municipal nº 03/2020.

3. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se pelas evidências e informações documentais, que a servidora é portadora de enfermidade e a sua presença no local de trabalho inclui como grupo de risco de contaminação haja vista lidar diretamente com as pessoas na recepção do local onde trabalha.

4. Nesse caso, obedecidos os critérios e informações dos documentos ora apresentados, não motivos para impugnar a veracidade ou fé pública da documentação ora acostada, logo, são válidos e reconhecidos por esta Urbe.

5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 09, parte integrante desta decisão, que opina pelo enquadramento da servidora no chamado grupo de risco com previsão de afastamento do trabalho presencial para a modalidade de trabalho remoto com fulcro no artigo 13 do Decreto Municipal nº 03/2020.

8. JULGO pela PROCEDÊNCIA do pleito formulado pela servidora Francisca Rejane de Freitas Costa, por preencher os requisitos legais para a conversão do trabalho presencial na unidade de saúde para a modalidade de trabalho remoto até segunda ordem dos seus superiores.

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 14 de abril de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição N.º. 1313 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 17 de abril de 2020.

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 13/2020

Assunto: Afastamento para Trabalho Remoto

Interessada: Maria Bernadete Costa Ferreira

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora efetiva Sra Maria Bernadete Costa Ferreira que pleiteia o afastamento presencial do local de trabalho para atuar na modalidade de trabalho remoto, haja vista se enquadrar na previsão disposta no artigo 13 do Decreto Municipal nº 03/2020 que trata das medidas emergenciais do estado de calamidade pública provocada pelo Covid 19.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pela servidora Maria Bernadete Costa Ferreira, esta protocolou Requerimento informando que é servidora concursada na função de Auxiliar de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Francisco Porto de Queiroz e pleiteia o afastamento provisório conforme o artigo art. 13, do Decreto Municipal nº 03/2020.
3. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se pelas evidências e informações documentais, que a servidora é portadora de enfermidade e a sua presença no local de trabalho inclui como grupo de risco de contaminação haja vista lidar diretamente com as pessoas no local onde trabalha.
4. Nesse caso, obedecidos os critérios e informações dos documentos ora apresentados, não motivos para impugnar a veracidade ou fé pública da documentação ora acostada, logo, são válidos e reconhecidos por esta Urbe.
5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls.12, parte integrante desta decisão, que opina pelo enquadramento da servidora no chamado grupo de risco com previsão de afastamento do trabalho presencial para a modalidade de trabalho remoto com fulcro no artigo 13 do Decreto Municipal nº 03/2020.
8. JULGO pela PROCEDÊNCIA do pleito formulado pela servidora Maria Bernadete Costa Ferreira, por preencher os requisitos legais para a conversão do trabalho presencial na unidade de saúde para a modalidade de trabalho remoto até segunda ordem dos seus superiores.
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 14 de abril de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado